**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

**PROJETO DE LEI Nº**

***EMENTA:* *“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE AS MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS NO MUNICÍPIO DE ITATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”***

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dos nobres Pares, o presente projeto de lei para instituir a obrigatoriedade do Poder Público de divulgar os valores arrecadados com multas de trânsito no município de Itatiba.

Esse projeto está baseado no direito que cada munícipe tem de obter informações precisas e atualizadas dos atos dos gestores públicos. Para que isso aconteça, é importante que se crie sistemas para medir e avaliar a gestão pública, que forneçam o suporte necessário para atingir uma eficiente, econômica e eficaz administração dos recursos públicos e que auxiliem os gestores no processo de tomada de decisões.

Ressaltamos que as novas competências municipais relativas ao trânsito estão estabelecidas no Código Brasileiro de Trânsito – CTB (instituído pela Lei n 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), os municípios tiveram sua esfera de competência substancialmente ampliada no tratamento das questões de trânsito.  Nada mais justo, se considerarmos que é nele que o cidadão efetivamente mora, trabalha e se movimenta, ali encontrando sua circunstância concreta e imediata de vida comunitária e expressão política.

A divulgação dos valores arrecadados com multas de trânsito, assim como a destinação desses recursos, deverá ocorrer de acordo com regulamentação feita pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

Ao obrigar que os valores arrecadados e sua destinação sejam amplamente divulgados, a proposição oferece à sociedade a oportunidade de fiscalizar a aplicação e cobrar que os recursos sejam investidos nas finalidades estabelecidas.

O Código Brasileiro de Trânsito estabelece que esses recursos sejam usados exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

A questão é de interesse público, em razão do grande número de reclamações e da enorme quantidade de multas aplicadas na cidade. Com efeito, reconhecidamente, dar-se-á transparência e conferir-se-á a possibilidade de qualquer pessoa questionar e controlar a atividade administrativa, cediço que esta deve representar o interesse público.

Portanto,  não se justifica a omissão ou até mesmo o sigilo das informações. A aprovação desta proposta dará ao cidadão itatibense a oportunidade de saber quanto a Prefeitura está arrecadando com as multas de trânsito e onde o dinheiro está sendo aplicado.

Como forma de garantir e fomentar atitudes que promovam o amplo acesso à informação e à ampla publicidade dos atos administrativos, é que pedimos o apoio e a aprovação do presente projeto.

Palácio 1º de Novembro, 04 de maio de 2017.

**THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**

Vereador – PSDB

**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

**PROJETO DE LEI Nº**

**Ementa: *“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE AS MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS NO MUNICÍPIO DE ITATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA:**

Art. 1.º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar até o dia 10 (dez) de cada mês informações sobre:

I – O número total de multas aplicadas no Município de Itatiba e os valores arrecadados, nas infrações aplicadas pelos agentes de trânsito;

II – O valor total arrecadado mensalmente com as multas de trânsito.

Art. 2.º O Poder Executivo publicará relatório detalhado sobre a aplicação dos recursos arrecadados.

Art. 3.º A divulgação será feita na página principal do site da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores, bem como na Imprensa Oficial do Município.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 1º de Novembro, 04 de maio de 2017.

**THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**

Vereador – PSDB